

LEI Nº 1.863, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

Publicado no Diário Oficial nº 2.549, de 11/12/2007.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2008.

Anexo no Suplemento do D. O. nº 2549

**Anexo I, Parte B, alterado pela Lei nº 1.899, de 13/03/2008.*

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita para o exercício financeiro de 2008, no montante de R\$ 4.668.441.303,00 e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 80, §4º, da Constituição Estadual, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 1.847, de 8 de novembro de 2007, compreendendo o Orçamento:

- I - Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada é de R\$ 4.668.441.303,00, distribuída da seguinte forma:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 3.524.516.477,00;
- II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.143.924.826,00.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas no Anexo I – Quadro dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – Partes A e B a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Quadro I - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS
(Recursos de Todas as Fontes)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – RECEITAS DO TESOURO	3.954.387.167,00
1.1 – RECEITAS CORRENTES	3.471.633.958,00
Receita Tributária	1.057.766.677,00
Receita de Contribuição	205.000,00
Receita Patrimonial	22.297.700,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	2.364.509.067,00
Outras Receitas Correntes	26.854.514,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	950.798.808,00
Operações de Crédito	332.510.244,00
Alienação de Bens	22.600.000,00
Transferências de Capital	595.688.564,00
2 – RECEITAS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS (EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO ESTADUAL)	714.054.136,00
2.1 – RECEITAS CORRENTES	572.192.219,00
2.2 – RECEITAS DE CAPITAL	24.917.917,00
3 – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	116.944.000,00
3.1 – Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	116.944.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	4.043.826.177,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	975.716.725,00
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	116.944.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (FUNDEB E RESTITUIÇÕES)	(468.045.599,00)
TOTAL	4.668.441.303,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de R\$ 4.668.441.303,00, a ser aplicada da seguinte forma:

- I - Orçamento Fiscal no valor de R\$ 3.524.516.477,00;
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 1.143.924.826,00.

Quadro II – DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS POR ÓRGÃOS E FONTES

Recursos de Todas as Fontes

R\$ 1,00

ÓRGÃOS		RECURSOS ORDINÁRIOS	RECEITA DO TESOUREO OUTRAS FONTES	RECURSOS DAS VINCULADAS	TOTAL
1	PODER LEGISLATIVO	102.333.893,00	1.200.000,00	-	103.533.893,00
1.1	Assembléia Legislativa	62.995.274,00	-	-	62.995.274,00
1.2	Tribunal de Contas	39.338.619,00	1.200.000,00	-	40.538.619,00
2.	PODER JUDICIÁRIO	131.300.270,00	160.000,00	-	131.460.270,00
2.1	Tribunal de Justiça	131.300.270,00	160.000,00	-	131.460.270,00
3.	MINISTÉRIO PÚBLICO	63.008.240,00	148.750,00	-	63.156.990,00
3.1	Procuradoria-Geral de Justiça	63.008.240,00	148.750,00	-	63.156.990,00
4.	PODER EXECUTIVO	1.436.612.792,00	830.022.114,00	-	2.266.634.906,00
4.1	Governadoria	281.047.971,00	13.704.145,00	-	294.752.116,00
4.1.1	Gabinete do Governador	41.189.431,00	-	-	41.189.431,00
4.1.2	Vice-Governadoria	1.898.827,00	-	-	1.898.827,00
4.1.3	Casa Civil	3.381.577,00	-	-	3.381.577,00
4.1.4	Polícia Militar do Estado do Tocantins	170.811.761,00	13.178.945,00	-	183.990.706,00
4.1.5	Controladoria-Geral do Estado	2.162.867,00	8.500,00	-	2.171.367,00
4.1.6	Secretaria de Representação do Estado	2.346.145,00	-	-	2.346.145,00
4.1.7	Procuradoria-Geral do Estado	40.613.195,00	-	-	40.613.195,00
4.1.8	Casa Militar	3.022.328,00	-	-	3.022.328,00
4.1.9	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	15.621.840,00	516.700,00	-	16.138.540,00
4.2	Secretaria da Comunicação	14.614.799,00	-	-	14.614.799,00
4.3	Secretaria do Planejamento	14.421.611,00	18.214.543,00	-	32.636.154,00
4.4	Secretaria do Esporte	21.062.770,00	2.485.004,00	-	23.547.774,00
4.5	Secretaria da Cidadania e Justiça	24.746.747,00	4.417.500,00	-	29.164.247,00
4.6	Secretaria da Ciência e Tecnologia	7.609.370,00	-	-	7.609.370,00
4.7	Secretaria do Governo	14.397.792,00	-	-	14.397.792,00
4.8	Secretaria da Administração	15.080.784,00	1.014.561,00	-	16.095.345,00
4.9	Secretaria da Fazenda	112.468.318,00	9.500.000,00	-	121.968.318,00
4.10	Secretaria da Educação e Cultura	199.830.557,00	387.300.383,00	-	587.130.940,00
4.11	Secretaria da Segurança Pública	104.202.227,00	18.628.162,00	-	122.830.389,00
4.12	Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	17.989.978,00	1.645.900,00	-	19.635.878,00
4.13	Secretaria de Indústria e Comércio	11.650.218,00	3.790.000,00	-	15.440.218,00

4.14	Secretaria da Infra-Estrutura	62.266.680,00	29.966.145,00	-	92.232.825,00
4.15	Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	24.338.095,00	202.731.203,00	-	227.069.298,00
4.16	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	18.079.655,00	2.225.000,00	-	20.304.655,00
4.17	Secretaria da Juventude	18.054.162,00	6.200.000,00	-	24.254.162,00
4.18	Administração-Geral do Estado (SEFAZ)	406.634.108,00	11.670.000,00	-	418.304.108,00
4.19	Programação Especial do Estado (SEPLAN)/Reserva de Contingência	41.295.975,00	-	-	41.295.975,00
4.20	Defensoria Pública	11.128.284,00	520.000,00	-	11.648.284,00
4.21	Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	15.692.691,00	116.009.568,00	-	131.702.259,00
SUBTOTAL DIRETA		1.733.255.195,00	831.530.864,00	0,00	2.564.786.059,00
5.	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Recursos Ordinários e de outras Fontes)	753.387.851,00	636.213.257,00	714.054.136,00	2.103.655.244,00
5.1	Fundo de Aperf. Prof. e Reeq. Tec. do TCE	-	-	300.000,00	300.000,00
5.2	Fundo de Aprim. e Modernização do Poder Judiciário	-	-	3.009.744,00	3.009.744,00
5.3	Fundo Especial do Tribunal de Justiça	-	-	100.000,00	100.000,00
5.4	Fundo Especial do Centro de Aperfeiçoamento do MP	-	-	195.000,00	195.000,00
5.5	Fundo de Modernização do Corpo Bombeiro Militar do TO	-	-	906.000,00	906.000,00
5.6	Fundo Especial Combate às Calamidades Públicas	200.000,00	-	-	200.000,00
5.7	Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social	-	7.234.000,00	17.500.000,00	24.734.000,00
5.8	Fundo de Modernização da Polícia Militar	-	362.880,00	1.337.120,00	1.700.000,00
5.9	Fundo de Fardamento da Polícia Militar	500.000,00	-	-	500.000,00
5.10	Fundo Estadual de Modernização Jurídica	-	-	260.000,00	260.000,00
5.11	Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS	16.124.976,00	5.227.100,00	4.488.750,00	25.840.826,00
5.12	Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR	4.073.522,00	-	-	4.073.522,00
5.13	Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	33.500,00	-	951.500,00	985.000,00
5.14	Fundo Estadual da Criança e Adolescente	1.000.000,00	1.000.000,00	-	2.000.000,00
5.15	Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	50.000,00	230.000,00	-	280.000,00
5.16	Fundo Estadual Antidrogas	50.000,00	248.125,00	-	298.125,00
5.17	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	20.161.360,00	10.451.114,00	-	30.612.474,00
5.18	Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo	1.960.000,00	-	-	1.960.000,00

5.19	Fundo de Previdência do Tocantins	-	-	343.950.000,00	343.950.000,00
5.20	Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos	-	-	80.628.000,00	80.628.000,00
5.21	Fundo de Modernização da Gestão Pública	-	-	700.000,00	700.000,00
5.22	Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário	730.926,00	1.500.000,00	1.400.000,00	3.630.926,00
5.23	Fundação Cultural do Estado do Tocantins	9.434.095,00	1.310.000,00	-	10.744.095,00
5.24	Fundo Estadual de Saúde	374.630.414,00	106.902.131,00	218.181.398,00	699.713.943,00
5.25	Fundação de Medicina Tropical do Tocantins	-	-	35.000,00	35.000,00
5.26	Escola Técnica de Saúde do Tocantins – ETSUS	-	450.000,00	15.000,00	465.000,00
5.27	Departamento Estadual de Trânsito	-	-	30.000.012,00	30.000.012,00
5.28	Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TOCANTINS	30.476.975,00	4.148.960,00	-	34.625.935,00
5.29	Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS	29.379.526,00	17.762.253,00	2.312.612,00	49.454.391,00
5.30	Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS	8.265.933,00	3.287.342,00	60.000,00	11.613.275,00
5.31	Fundo de Defesa Agropecuária	-	-	4.100.000,00	4.100.000,00
5.32	Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS	1.293.000,00	258.000,00	1.491.000,00	3.042.000,00
5.33	Fundo de Desenvolvimento Econômico	-	-	1.659.000,00	1.659.000,00
5.34	Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins – IPEM/TO	849.546,00	2.347.000,00	-	3.196.546,00
5.35	Agência de Desenvolvimento Turístico – ADTUR	5.722.935,00	11.945.699,00	-	17.668.634,00
5.36	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS	204.127.293,00	432.808.000,00	-	636.935.293,00
5.37	Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO	2.751.436,00	-	150.000,00	2.901.436,00
5.38	Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS	37.342.414,00	6.740.653,00	254.000,00	44.337.067,00
5.39	Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins	4.070.000,00	-	-	4.070.000,00
5.40	Fundo Estadual de Defensoria Pública	-	-	70.000,00	70.000,00
5.41	Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano – AHDU/TO	160.000,00	14.300.000,00	-	14.460.000,00
5.42	Fundo de Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental	-	6.600.000,00	-	6.600.000,00
5.43	Fundo de Apoio à Moradia Popular	-	1.100.000,00	-	1.100.000,00
SUBTOTAL INDIRETA		753.387.851,00	636.213.257,00	714.054.136,00	2.103.655.244,00
TOTAL GERAL		2.486.643.046,00	1.467.744.121,00	714.054.136,00	4.668.441.303,00

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo pode designar o Secretário de Estado do Planejamento para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 6º A aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho de que trata o parágrafo único do art. 20 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, classificadas no orçamento em regime de execução especial, é subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a ser aprovado por meio de portaria do Secretário de Estado do Planejamento.

Art. 7º É parte integrante desta Lei o Anexo III - Emendas Parlamentares que conterá: Quadro I - Emendas Individuais/Suplementação e Quadro II – Cancelamento.

Seção III **Da Autorização para Abertura de Créditos**

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo é autorizado a:

- I - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;
- II - utilizar recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir *deficit* de sociedades de economia mista e fundos, observados os limites estabelecidos nesta Lei;
- III - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:
 - a) da reserva de contingência;
 - b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
 - c) da anulação de dotações orçamentárias;
 - d) do saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das entidades vinculadas e do excesso de arrecadação dos recursos classificados como Recursos Diretamente Arrecadados, observado o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;
 - e) do *superavit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
 - f) do produto de operações de crédito internas e externas;

IV - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% da receita estimada nesta Lei.

§ 1º Excluem-se do limite previsto no inciso III deste artigo os créditos suplementares destinados a convênios, transferências constitucionais aos Municípios e ao FUNDEB, a pessoal e encargos, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

§ 2º Desde que atendido o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos suplementares, caso necessário aos projetos/atividades aprovados nesta Lei, não devem conter limites.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os valores constantes desta Lei expressam preços de julho do corrente ano e são corrigidos de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive Autarquias, Fundações e Fundos, do Estado do Tocantins, são operacionalizadas através do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Art. 11. Na forma prevista no art. 2º da Lei 1.847/2007, as metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2008 constam do Anexo II a esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado